

PROCESSO: 106273/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 744/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de licença de uso da ferramenta de pesquisa de preços denominada "Banco de preços versão plus" contemplando a disponibilização de 01 (uma) licença, com 2 (dois) acessos, não simultâneos, treinamento e suporte técnico ilimitado para atender demanda desta Corte de Contas.

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda (0222549), Proposta de preço (0222646), Certidão de exclusividade (0222647), Pesquisa de preço (0222661), Estudo Técnico Preliminar (0222663), Termo de Referência (0224185), Nota de reserva orçamentária (0226003), Autorização prévia da autoridade competente (0226227), Justificativa técnica para aprovação do TR e Decisão de aprovação do TR (0226672 e 0226716) e Certidões de Regularidade Fiscal (0227501). Parecer da Assessoria jurídica(0229470).

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendoras reúne qualidades tais que os torna único,

exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

No caso em tela, a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Vejamos o que diz a DLC:

“Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, consta no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (0222663) “Foram anexados documentos, além do atestado de exclusividade, demonstrando que a empresa Negócios Públicos tem firmado diversos outros contratos por inexigibilidade, inclusive com o Tribunal de Contas da União, de acordo com os ditames legais, em razão da exclusividade da ferramenta Banco de Preços”. E que “para fundamentar a contratação por inexigibilidade, a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. apresentou atestado de exclusividade, o qual está anexado ao processo” (0222647).”

2. Reserva de recursos orçamentários

Considerando o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e **sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com a peça (0226003).

3. Do Parecer Jurídico

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme disposto no art. 53. O parecer da Assessoria Jurídica do TCE-PI, constante na Peça nº 0229470, manifesta-se

favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 05 de Dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 06/12/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229669** e o código CRC **7BE3647A**.

Referência: Processo nº 106273/2024

SEI nº 0229669

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br